



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Outubro de 2007, foi atribuída à Pranay Osho Cimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1796L, válida até 8 de Outubro de 2012, para calcário e granito, no distrito de Matutuíne, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26° 20' 0,00"	32° 40' 0,00"
2	26° 20' 0,00"	32° 41' 30,00"
3	26° 21' 15,00"	32° 41' 30,00"
4	26° 21' 15,00"	32° 41' 15,00"
5	26° 24' 0,00"	32° 41' 15,00"
6	26° 24' 0,00"	32° 43' 15,00"
7	26° 25' 45,00"	32° 43' 15,00"
8	26° 25' 45,00"	32° 42' 45,00"
9	26° 30' 30,00"	32° 42' 45,00"
10	26° 30' 30,00"	32° 44' 0,00"
11	26° 34' 45,00"	32° 44' 0,00"
12	26° 34' 45,00"	32° 36' 45,00"
13	26° 29' 30,00"	32° 36' 45,00"
14	26° 29' 30,00"	32° 39' 45,00"
15	26° 28' 30,00"	32° 39' 45,00"
16	26° 28' 30,00"	32° 40' 45,00"
17	26° 24' 0,00"	32° 40' 45,00"
18	26° 24' 0,00"	32° 40' 15,00"
19	26° 23' 15,00"	32° 40' 15,00"
20	26° 23' 15,00"	32° 40' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Janeiro de 2008.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1854L, válida até 13 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata,

terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 36' 0,00"	35° 24' 0,00"
2	11° 36' 0,00"	35° 31' 30,00"
3	11° 40' 0,00"	35° 31' 30,00"
4	11° 40' 0,00"	35° 24' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2008.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1852L, válida até 13 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 40' 0,00"	35° 31' 30,00"
2	11° 40' 0,00"	35° 41' 0,00"
3	11° 48' 0,00"	35° 41' 0,00"
4	11° 48' 0,00"	35° 31' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2008.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Mbatilamukene, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, da Assembleia da República, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Mbatilamukene.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 30 de Novembro de 2001.
— O Governador da Província, *Felício Pedro Zacarias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mbatilamukene

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Mbatilamukene é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cuja actividade se circunscreve na província de Sofala.

Dois) A Associação Mbatilamukene é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de contribuir para a melhoria de vida económica, social e cultural das comunidades rurais, através do desenvolvimento de um conjunto de acções que contribuam na estabilização da segurança alimentar, conducentes à erradicação da pobreza absoluta no país, encorajando a participação da mulher.

Três) A Associação Mbatilamukene tem a sua sede provisória na Avenida de Cabo Verde n.º 0490, rés-do-chão, Esturro, Cidade da Beira.

Quatro) Por decisão do Conselho de Administração a associação poderá estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Mbatilamukeni tem por objectivo:

- Prestar serviços de assistência técnica melhorada de maneira a aumentar a segurança alimentar, através do aumento de produção, processamento, armazenagem e comercialização;
- Melhorar as práticas de saúde básica, através de práticas correctas de higiene e alimentação;
- Educar sobre as actividades de prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- Criar e fortalecer pequenas empresas rurais;
- Fomentar a criação e desenvolvimento de associações de modo a impulsionar o desenvolvimento rápido, abrangente e integrado das comunidades rurais;
- Estabelecer parcerias e cooperação técnica, financeira, comercial com diferentes actores com interesse no sector;
- Melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação todos os moçambicanos ou pessoas colectivas e estrangeiras, que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito anos de idade.

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

Um) A Associação Mbatilamukene terá três categorias de membros, a saber:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da associação e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Três) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a constituição da associação e que mantenham em dia a sua quota mensal.

Quatro) São membros honorários aqueles a que se conceda a qualidade de membro como distinção por serviços e apoio prestados a Associação Mbatilamukene.

ARTIGO QUINTO

Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros têm o direito de:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Frequentar a sede social;
- Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação;
- Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Apresentar ao Conselho de Administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Tem o dever de:

- Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo motivo devidamente justificado;
- Abster-se de prestar qualquer acção que possa prejudicar os objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

Demissão de membros

O membro que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída à associação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) São expulsos da associação os membros que:

- Com culpa grave violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, por mérito, prestígio e os interesses da associação;
- Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- Sendo responsáveis por danos causados associação se recusarem a sua pronta reparação;
- Os que não participarem nas reuniões da assembleia geral com período de seis meses;
- Os que não pagam quota com o período de seis meses.

Dois) A expulsão de membros da associação será deliberada em assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Três) A perda da qualidade de membro:

- Por exoneração;
- Em caso de exclusão;
- Em caso de morte.

Quatro) A exoneração só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela assembleia geral das contas e relatórios de Conselho de Administração referentes ao exercício.

Seis) Em caso de morte do membro os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- Repreensão pública;
- Suspensão dos direitos de membros por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membros pode ocorrer:

- Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a um ano económico;
- Serão excluídos nos benefícios ou doações privadas ou estrangeiras, os membros que não tenham as suas quotas regularizadas.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO OITAVO

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jórias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por quaisquer subsídio, donativos, herança ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e demitir os membros da assembleia geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa de actividade da associação;
- c) Aprovar o orçamento anual;
- d) Aprovar e votar o programa de actividades da associação;
- e) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- f) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da assembleia geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração, ou por seis membros da associação, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido de Conselho de administração ou pelo menos dez sócios;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral pode ser convocada desde que pelo menos metade dos seus membros estejam presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob proposta da mesa de Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário. O vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado por dois anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação, junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- d) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender convenientes;

- f) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- g) Marcar audiência com entidades governamentais e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido de Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A associação Mbatilamukene só se dissolve, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será por maioria de três ou quatro dos membros presentes.

Dois) No caso da dissolução da associação o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas regularizadas.

Conservatória dos Registos da Beira Certidão

Certifico que, Associação Mbatilamukene, com sede na Avenida de Cabo Verde, número quatrocentos e noventa, rês-do-chão, no Bairro do Esturro, na cidade da Beira registada provisoriamente sob o número cinquenta e três, a folhas vinte e oito do livro Q traço um. Tem os seguintes objectivos:

- a) Prestar serviços de assistência técnica melhorada de mineira a aumentar a

segurança alimentar, através de aumento de produção, processamento, armazenagem e comercialização;

- b) Melhorar práticas de saúde básica, através de práticas correctas de higiene e alimentação;
- c) Educação sobre as actividades de prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- d) Criar e fortalecer pequenas empresas rurais;
- e) Fomentar a criação e desenvolvimento de associações;
- f) Estabelecer parceiros, e cooperação técnica, financeira, comercial com diferentes actores com interesse no sector;
- g) Melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais.

Mais certifico que, a mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário. Os membros agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários. Compete ao Conselho de Administração administrar e gerir a associação, decidir sobre todos assuntos, representar a associação junto a entidade pública, privada e outras organizações similares, cumprir e fazer cumprir as leis. Propor alterações dos presentes estatutos. Compete o Conselho Fiscal examinar a escrita da associação, emitir parecer sobre o relatório de contas, emitir parecer sobre o orçamento de associação.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de conferida.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezanove de Julho de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Safintra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, de doze mil e trezentos meticaís para vinte mil meticaís, sendo a importância do aumento de sete mil e setecentos meticaís, realizado em dinheiro, que já deu entrada na caixa social e subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas.

Ainda em harmonia com as deliberações, os sócios resolveram exonerar do conselho de administração, os membros Anuj Shaj e Fernando José de Sousa, e nomear novos membros, os senhores Sarit Shah, K. Kamat e Prateek Shah.

Em consequência do aumento do capital social é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, e direitos, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Safal Investimentos (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Condor Holding (Mauritius) Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Saffer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração da denominação social, em que a sócia Wholesale Housing Supplies (PTY), Limited cedeu a sua quota no valor nominal de quarenta mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social a favor da sociedade AST – África Swiss Trading (Proprietary), Limited, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que já recebeu e deu a devida quitação, e deste modo entrando para a sociedade como nova sócia.

A cedente desde já se aparta da sociedade e nada mais tem a haver dela.

A cessionária AST – África Swiss Trading (Proprietary), Limited aceita a quota que lhe foi cedida nos precisos termos mencionados.

Os sócios resolveram alterar a actual denominação social para África Swiss Trading, Limited.

Em consequência da cessão e alteração da denominação são alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

África Swiss Trading Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticaís e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil e quinhentos meticaís, e que representa noventa por cento do capital social, pertencente à sócia AST – África Swiss Trading (Proprietary), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos e cinquenta meticaís, e que representa cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ian Peter Davies Berrington;
- c) A última quota no valor nominal de dois mil e duzentos e cinquenta meticaís, e que representa cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Machango.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Internacional Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de sete de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezanove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Neha Manish Chanda e Sumit Chugan Pitamber uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afro Internacional Consulting, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação social de Afro International Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços e consultoria nas áreas de administração e finanças, recursos humanos, contabilidade e auditoria bem como organização e métodos e exercício de outras actividades conexas que a sociedade achar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, é de vinte mil meticais e se encontra dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de noventa por cento correspondente a dezoito mil meticais, pertencente a sócia Neha Manish Chanda e finalmente uma quota de dez por cento correspondente a dois mil meticais, pertencente ao sócio Sumit Chugani Pitamber.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo, no entanto, os sócios fizerem suprimentos á sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não fôr autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presente, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração dos negócios sociais é conferida aos dois sócios, nomeadamente Neha Manish Chanda e Sumit Pitamber Chugani, que ficam desde já nomeados, com poderes para individualmente e ou colectivamente gerir a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os gerentes são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta de reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Prometra – Agro, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de doze de Setembro de dois mil e cinco, da sociedade Prometra – Agro, Limitada, os sócios procederam o aumento do capital social de dez milhões de meticais para um bilião e trezentos e vinte e cinco mil meticais. Em consequência do aumento verificado, altera-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um bilião trezentos e vinte e cinco milhões de meticais, está dividido em três quotas da seguinte maneira:

Uma de cinquenta e cinco por cento do capital social, o que corresponde a

setecentos e vinte e oito milhões duzentos e cinquenta mil meticais, para o sócio Narciso António Mahumana, uma de vinte e cinco por cento do capital social, o que corresponde a trezentos e trinta e um milhões setecentos e cinquenta mil meticais, para o sócio João Lucas Massingarella e uma de vinte por cento do capital social, o que corresponde a duzentos e sessenta e cinco milhões de meticais para o sócio associação Prometra.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito. — O técnico, *Ilegível*.

Pebane Fishing Charter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e sete, exarada a folhas noventa sete a cem do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registo e notariado N 1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, sétimo, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e correspondente a soma de catorze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Anton En Miempie Marais Trust, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota pertencente ao sócio António Aboobacar, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota pertencente ao sócio Johannes Marinus Quellhorst, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota pertencente ao sócio Ian Robert Cuunningham, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Uma quota pertencente ao sócio Simon Jan Kat, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Uma quota pertencente ao sócio Huybert Kennick Faber, correspondente a três vírgula setenta e cinco por cento do capital social;

- g) Uma quota pertencente ao sócio Wouter Alexander Faber, correspondente a três vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- h) Uma quota pertencente ao sócio Enrico Zuccaro, correspondente a dez por cento do capital social;
- i) Uma quota pertencente ao sócio Conrad Josefebs Swanepoel, correspondente a dez por cento do capital social;
- j) Uma quota pertencente ao sócio Wouter Van De Groep, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- k) Uma quota pertencente ao sócio De Mennck Menderoi, correspondente a cinco por cento do capital social;
- l) Uma quota pertencente ao sócio Mark Alexander Smith, correspondente a dez por cento do capital social;
- m) Uma quota pertencente ao sócio Safari Revert SL, correspondente a cinco por cento do capital social;
- n) Uma quota pertencente ao sócio Leo Alexander Van Rsogen, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Barsildouro Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas duas á quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, entrada de novo sócio alteração parcial do pacto social, de comum acordo alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil duzentos meticais, pertencente ao sócio António Manuel Moreira de Barros, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim da Silva Teixeira, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor de oitocentos meticais, pertencente ao sócio Joaquim Vieira de Barros, correspondente a quatro por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Maputo Jazz Festival, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 10003854 uma entidade legal denominada Maputo Jazz Festival, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro - Jaywac Limitada, representada pela senhora Wacelia Marcelino Zacarias, estado civil, solteira, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110662419N, emitido no dia um de Abril de dois mil e cinco, em Maputo, conforme procuração em anexo.

Segundo - Ebenizario M. W. Chonguica, casado, com Maria Nita Cau Dengo- Chongo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Namuno, Montepuez, residente em Maputo, B.I. n.º 11037612R, emitido no dia 26 de Setembro de 2002, em Maputo.

Terceiro - Agostinho Marcelino Zacarias, estado civil, casado, com Stella Monica Barbosa Zacarias sob regime geral de bens, comunhão de bens, natural de Homoine, residente em Harare, portador do Passaporte Diplomático n.º AB001640, emitido pelo Ministério de Negócios Estrangeiros no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e quatro, em Maputo, representado neste acto pela senhora Wacelia M. Zacarias, conforme a testa procuração em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Maputo Jazz Festival, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, mudar de sede social dentro e fora da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) O estabelecimento e desenvolvimento de empreendimentos nas áreas financeira, turística, agrícola, pecuária, florestal, mineira, pescas, telecomunicações e comunicações em geral; agro-indústria, imobiliária;
- b) A prestação de serviços e consultorias nos diversos domínios acima referidos;
- c) A prestação de serviços de transportes marítimos e terrestres;
- d) O desenvolvimento de actividades nas áreas de construção e habitação;
- e) O exercício de actividades de importação e exportação de bens e serviços;
- f) A formação técnico-profissional nas áreas inerentes às suas áreas de operações, em conformidade com as alíneas a), b), c) e d) do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Jaywac Limitada, com o valor de oito mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital, ao sócio Ebenezario Moreira Chonguica, com o valor de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital e ao sócio Agostinho Marcelino Zacarias, com o valor de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas e a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades sob qualquer forma legal para a prossecução do seu objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

Três) A sociedade reserva-se o direito de admitir outros sócios, através da aquisição efectiva de acções ou por dileberação unânime dos sócios, quando estes existam, na condição de estes concordarem com os seus estatutos e contribuirem com um capital social unanimemente acordado pelos sócios. A admissão de novos sócios será objecto de um aditalamento reflectindo as respectivas acções, o qual será anexado à presente escritura, constituindo o seu anexo um.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por deliberação social nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento de capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou direitos ou na capitalização de todo ou parte dos lucros das reservas estatutárias, sem prejuízo das formalidades previstas na lei.

Três) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até um montante correspondente a cinco vezes o capital social, mediante deliberação unânime dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social nos termos que forem fixados por dileberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros no todo ou em parte seja a que título o for, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, sendo aos sócios reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos de consentimento da sociedade e do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que ceder as acções comunicá-lo-á à gerência da sociedade e ao(s) outro(s) sócio(s), por carta registada e com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão ou o valor atribuído às acções, no caso de a transmissão se processar a título gratuito.

Três) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade para se reunir no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não se reunir dentro do prazo fixado neste número ou, reunindo-se nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade a autoriza.

Quatro) O(s) sócio(s) não cedentes deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Cinco) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo, na qual o(s) sócio(s) preferente(s) deverão declarar inequivocamente se aceitam as condições de transmissão, sem quaisquer restrições ou conditionalismos.

Seis) Se houver mais de um sócio a preferir, as acções a transmitir serão divididas entre eles na proporção das quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou

sem o seu consentimento, quando tenha ocorrido algum dos factos a seguir enumerados, que os estatutos presentes consideram fundamento de amortização compulsiva:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente ou for dissolvido ou extinto;
- b) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não conseguir desonerá-la nos trinta dias seguintes à data em que tiver sido efectuado o registo de algum daqueles procedimentos;
- c) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido nos estatutos;
- d) Se o sócio exercer em Moçambique qualquer actividade concorrente da sociedade, sem autorização prévia desta, concedida mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A contrapartida da amortização nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior será igual ao valor da quota que resultar do último balanço aprovado pela sociedade, sem prejuízo do estabelecido no número dois do artigo ducentésimo trigésimo quinto do código das sociedades.

Três) Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número um deste artigo, a amortização será efectuada sem qualquer contrapartida, salvo acordo em contrário com o interessado.

Quatro) Deliberada a amortização, esta considerará-se desde logo realizada, deixando o sócio titular da quota de poder exercer direitos na sociedade.

Cinco) A amortização considerará-se-á liquidada se houver ou pela consignação em depósito do respectivo valor num banco comercial em Moçambique à ordem do respectivo titular.

Seis) O pagamento da contrapartida devida pela amortização será efectuado em duas prestações iguais, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, a contar da data de fixação definitiva do valor da contrapartida.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da administração e órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de administração designado pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A administração reunir-se-á sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocada pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A administração reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros da administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente da administração

ARTIGO DÉCIMO

A administração disporá dos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores;
- c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros da administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;
- e) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

Quatro) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representem pelo menos dois terços do capital.

Cinco) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Seis) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição ou desistência e transição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados, em cada um exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade necessite para o melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Matemo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100039206 uma entidade Legal denominada Matemo, Limitada: *Primeiro*. Eusébio Mora Martin, casado, com Susana Otero Espiga, em regime de comunhão de bens, natural de Espanha e de nacionalidade espanhola, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE número 07597599, de nove de Abril de dois mil e dois, emitido pela Direcção de Migração de Moçambique.

Segundo. Enrico Nunziata, solteiro, natural de Itália e de nacionalidade Italiana, residente na República da África do sul, e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número AA1640077, de doze de Novembro de dois mil e sete, emitido pelo Consulado Italiano em Cape Town- África do Sul.

Terceiro. Adalcindo César Maluarte Pedro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110465032B, de dezassete de Junho de mil novecentos setenta e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Matemo, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo se pelo presente estatuto e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral oitocentos e cinquenta e seis.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país, desde que seja devidamente autorizada pela Assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Serviços de assistência técnica, montagem, manutenção e reparação de Equipamentos industriais e médicos-sanitários, assim como de formação e capacitação no uso e manutenção dos mesmos.

Dois) Serviços de manutenção e gestão técnica de imóveis de habitação, oficinas, de serviços públicos, industriais, comerciais e hospitalares.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades em qualquer outro ramo do comércio, como prestação de serviços, comissões, consignações, intermediação comercial, marketing, *procurement* e afins, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para prossecução de objectivos técnicos no âmbito ou no seu objecto.

Cinco) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

Seis) A sociedade poderá fazer recursos á mútuos e/ou financiamento dos sócios nos limites e segundo modalidades e consentidos pela lei vigente no âmbito desta matéria nos eventuais financiamentos á sociedade poderão ser efectuados em observação das vigentes disposições da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais integralmente dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Eusébio Mora Martin, correspondente a quarenta por cento;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Enrico NUNZIATA, correspondente a quarenta por cento.

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Adalindo César Maluarte Pedro, correspondente a vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário desde que a assembleia geral o delibere sobre o assunto e que sejam cumpridos as formalidades legais aplicáveis.

Três) O capital social é realizado por numerário.

Quatro) Nos termos de aumento de capital a que nos termos do número anterior a sociedade haja de procurar, poderão ser utilizados dividendos acumulados.

Cinco) Em particulares empréstimos, as antecipações de depósito, na conta capital efectuados pelos sócios na sociedade não produzem juros nem legais nem convencionais, salvo diversa deliberação da assembleia adoptada a maioria absoluta.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) A divisão, cessão, alienação são livres entre os sócios. Para com terceiros dependem do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais de que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado para garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Três) Amortização em outros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço aprovado.

Quatro) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio da carta registada no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros da sociedade. Ela tem os poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e reúnem-se uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não haja outro procedimento legal.

Três) Na carta ou fax devem estar indicados o lugar, o dia e hora da reunião e a agenda dos assuntos a tratar. Com a mesma carta será indicada o lugar, dia e hora para a reunião da segunda convocação, caso a presença não reunisse o quórum.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são por lei bem como:

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais.
- b) Autorizar as participações financeiras em outras sociedades ou aquisição de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiros;
- c) Aprovar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimos;
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- f) Nomear auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas por oitenta por cento de votos dos sócios, salvo nos casos que a lei exige maioria mais qualificada, bem como nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício de outras actividades que não constem no objecto da sociedade;
- c) Fusão ou integração em outras sociedades;
- d) Dissolução da sociedade
- e) Divisão de lucros líquidos, desde que de outra forma não seja prevista no presente estatuto;
- f) Investimento acima de cinquenta mil meticais.

Três) Investimento abaixo de cinquenta mil meticais, poderá ser resolvido pelos membros via *Internet* ou telefone, não necessitando de esperar pela reunião de assembleia geral.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

O conselho de gerência é constituído por todos os sócios, sendo nomeado desde já o sócio Eusébio Mora Martin para o cargo de presidente do conselho de gerência e o sócio Adalcindo Pedro ocupará a função de gerente. A sociedade é gerida pelo Conselho de Gerência, que é nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente. Podendo praticar todos os actos relativos à percussão do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho será eleito bianualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) Cada membro do conselho de gerência pode fazer-se representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do gerente e de mais um membro de conselho de gerência;
- b) Pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designado e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social e balanço

Um) Exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral depois de deduzidos os fundos à constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve em casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio falecido. A sociedade reservar-se-á o direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si quem a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se lhe não interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num expressamente realizado para o efeito em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Em casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique, e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Boujies de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100039249 uma entidade legal denominada Boujies de Moçambique, Limitada.

Acordam os senhores a seguir identificados, constituir entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual se denominará Boujies de Moçambique, Limitada. e, como tal, considerados sócios desta, cujos estatutos societários se seguem, e constituem parte integrante deste contrato de sociedade:

- a) Dodi Hamze, casado em comunhão geral de bens, com Zeinab Hamze, comerciante de profissão, de nacionalidade sul-africana, nascido no Líbano, a cinco de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, filho de Hassan Hamze e de Sophia, portador do DIRE n.º 07691099, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dois, residente na Rua Oliveira

Martins número quarenta e sete, nesta Cidade de Maputo;

- b) Hassan Hamze, casado em comunhão geral de bens, com Milia Bassal, comerciante de profissão, de nacionalidade sul-africana, nascido no Líbano a um de Fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, filho de Dodi Hamze e de Zeinab Hamze, portador do DIRE n.º 07208099, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Maio de dois mil e seis, residente na Rua Oliveira Martins número quarenta e sete, nesta Cidade de Maputo;
- c) Gavin Hamze, casado em comunhão geral de bens, com Amina Bassal, comerciante de profissão, de nacionalidade sul-africana, nascido no Líbano a vinte e sete de Julho de mil e novecentos e setenta e oito, filho de Dodi Hamze e de Zeinab Hamze, portador do DIRE n.º 07351099, emitido em Maputo, aos três de Outubro de dois mil e sete, residente na Rua Comandante Augusto Cardoso número quatrocentos e quarenta e sete rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.
- d) Ali Mustafa Al Ali, casado em comunhão geral de bens, com Jumana Haidar, comerciante de profissão, de nacionalidade sul-africana, nascido no Líbano a dez de Maio de mil novecentos e cinquenta e seis, filho de Mustafa Al Ali e de Feyzé Al Ali, portador do DIRE n.º 06411499, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Abril de dois mil e quatro, residente na Rua Joaquim Mara número noventa nesta Cidade de Maputo;
- e) Kamel Bassal, solteiro, maior, comerciante de profissão, de nacionalidade libanesa, nascido no Líbano a dois de Setembro de mil novecentos e oitenta, filho de Mohamad Bassal e de Hesniya Bassal, portador do DIRE n.º 08120299, emitido em Maputo aos seis de Outubro de dois mil e quatro, residente na Rua Oliveira Martins número quarenta e sete, nesta Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Boujies de Moçambique, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida de Angola número dois mil setecentos e setenta, nesta cidade de Maputo

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de velas de iluminação, papel higiênico, *Nick Naks* e materiais de construção.

Dois) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades para que venha a ser autorizada, e que não contrariem as leis vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Dodi Hamze, com uma quota no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Hassan Hamze, com uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- c) Gavin Hamze, com uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- d) Ali Mustafa Al Ali, com uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- e) Kamel Bassal, com uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios;

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a terceiros, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, sendo vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um, que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a mesma for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se tornar necessário, podendo, os sócios fazerem-se representar por mandatários de sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias tratando-se de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social ou, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até região quando as circunstâncias o aconselharem, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência dos negócios pertencerá ao sócio Hassan Hamze que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução;

Dois) Compete à gerência, gerir todos os negócios correntes, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele, respeitando as deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como contratos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será extraído um balanço e contas encerrado a trinta e um de Dezembro;

Dois) Aos lucros de cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada para constituição do fundo de reserva legal;

Três) Uma vez deduzida a percentagem referida no número anterior, ao remanescente será dado o destino que for deliberado pela assembleia geral

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade e disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do extinto, falecido ou interdito, com observância do disposto no número quatro do artigo sétimo destes estatutos;

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Em tudo o omissos, será regulado pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Madzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e duas a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e

notariado N1, e notária em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, em que os sócios aumentam o capital social de cem mil meticais para quinhentos e cinquenta mil meticais, sendo o valor do aumento de quatrocentos e cinquenta mil meticais, efectuado por aquisição do automóvel pela sociedade, pelo preço de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente ao valor do aumento, conforme o certificado da avaliação da Toyota de Moçambique, SARL, efectuado do seguinte modo:

O sócio Eduardo Teodorico França Magaia, com quatrocentos e cinquenta mil meticais;

O sócio Abílio Armando Gune, com quarenta e cinco mil meticais.

Que em consequência do aumento do capital é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Teodorico França Magaia;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio Armando Gune.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e nove a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituído do notário do referido cartório, foi constituída entre Abdul Rauf e Zulficar Shahid uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Grupo África, Limitada, com sede na Avenida Vinte e

Cinco de Setembro, Prédio Cardoso, oitavo andar C, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo África, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio Cardoso, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem como objecto principal a actividade agrícola, comercialização, transportes, comércio, turismo, indústria, importação e exportação;
- b) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações;
- c) Adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- d) A sociedade poderá também exercer actividades tais como: transportes, comércio, turismo e indústria;
- e) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shujat Ali Khan;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mehehedhi Raza Mamadataki.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmitir e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Arvore da Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos setenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Hende Wayela Energia, Limitada, Empowering Africa Foundation e Sun Fuels Energia, Limitada, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Empresa adopta o nome Arvore da Vida, Limitada, e tem a sua sede na rua da Demanda número setenta e cinco, Maputo, Moçambique.

Dois) Segundo a deliberação da assembleia geral, a empresa poderá transferir a sua sede para qualquer parte do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a empresa pode abrir delegações, sucursais ou outras firmas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Colecta, venda, produção e comercialização dos produtos derivados de coqueiro assim como.
- b) Construção de infra-estruturas comerciais, aluguer e estabelecimento do comércio rural, e de outras actividades complementares ao objectivo fundamental.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a empresa pode exercer actividades comerciais relacionadas com os seus objectivos principais, e poderá associar se a capitais de outras empresas, desde que estejam cobertos pela lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social realizado em numerário é cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Um, no valor total de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Empowering Africa Foundation;
- b) Outro, no valor total de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do Capital Social, pertencente a Hende Wayela Energia, Limitada;
- c) Outro valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Sun Fuels Energia, Limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, o capital social da empresa pode ser acrescentado.

Três) Os sócios têm o direito de uma preferência no acréscimo do capital social da empresa, na proporção a taxa/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Empréstimo suplementares e fundos)

Não haverá empréstimo suplementares, mas os accionistas poderão fazer empréstimos sob os termos e condições decididas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição e divisão de quotas)

Um) A transferência e divisão de quotas requerem um acordo prévio da assembleia geral.

Dois) A empresa tem o direito de preferência sobre as quotas

Três) Se a empresa não exercer o direito da preferência, transfere automaticamente para outros sócios.

Quatro) Se nem a empresa ou os sócios chegarem a um consenso sobre o valor da quota a ser transferida ou dividida, o valor será determinado pelos consultores privados independente a serem indicados pelas partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

As quotas dos sócios podem ser amortizadas nos casos previstos pelo Código Comercial Vigente e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre antes do fim do ano, para:

- a) Rever, aprovar corrigir ou rejeitar o balanço e lucros e percas;
- b) Decidir na aplicação de resultados;
- c) Nomear directores e determinar a remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer momento, quando necessário, para deliberar sobre assuntos das actividades da empresa que são da competência do conselho directivo.

Três) É da competência exclusiva da assembleia geral deliberar sobre a venda de alguns activos principais da empresa. Estes activos são considerados principais quando o seu valor for superior a duzentos mil meticais.

Quatro) A reunião da assembleia geral pode ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por um outro director da empresa, por via de *e-mail*, telefone, telefax, fax, telegrama ou pelos correios com a prova da recepção, com um aviso prévio de quinze dias, excepto em casos onde a lei obriga outros procedimentos formais.

Cinco) Os sócios podem ser representados na assembleia geral através de uma autorização escrita que deve ser apresentada ao Presidente da mesa.

Seis) O quórum para uma assembleia geral é constituído quando não for menor de oitenta e seis por cento das quotas dos sócios presentes ou legalmente representados. As resoluções de assembleia geral accionistas terá peso e efeito se tiver um mínimo de setenta e cinco dos sócios presentes na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da empresa)

Um) A empresa é gerida e representada pelo conselho directivo, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho directivo da empresa será composto por três membros.

Três) É dever do conselho directivo, exercer os poderes e representar a empresa, activa ou passivamente, e exercer todos os actos inerentes a realização do objecto da constituição Social que a lei ou os presentes artigos não reservam exclusivamente para a competências da assembleia geral.

Quatro) O conselho directivo pode constituir representantes e delegar a eles parte dos seus poderes.

Cinco) A empresa pode ser obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho directivo, ou pela assinatura de terceiros a quem foi dado poderes dentro dos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Sobre algumas circunstâncias, a empresa pode ser obrigada nos actos documentos que não pactuam com objectivos da actividade social, incluindo letras cambiais, garantias e adiantamentos.

Sete) O numero dos membros para uma reunião do conselho directivo é atingido quando não menos que oitenta e seis por cento dos directores nomeados presente ou legalmente representados. A resolução do conselho directivo terá o efeito se no mínimo setenta e cinco por cento dos directores presentes na reunião do quadro directivo aprove a resolução.

Oito) Até à primeira assembleia geral, a representada é gerida por Danie Van Jaarsvel.

ARTIGO DÉCIMO

(Contabilidade e distribuição de lucros)

Um) O ano fiscal termina no dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano, uma vez aprovado pelas Autoridades Tributárias de Moçambique.

Dois) As contas da empresa estarão encerradas e o balanço apresentado no dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano, e será submetido para consideração da assembleia geral.

Três) Depois de deduzir as despesas gerais, e feitos os reajustamentos e outras colectas, aos lucros anuais serão deduzidos os montantes necessárias para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinco por cento Para uma reserva legal, e até vinte por cento do capital social onde for necessário repô-lo;
- b) Outras reservas que a Empresa possa requerer de vez em quando.

Quatro) Os lucros remanescentes serão distribuídos de acordo com uma discricção feita pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) A Empresa será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas por lei.

Dois) A liquidação depende da aprovação da assembleia geral.

Três) A protecção específica é dirigida pelo consenso dos accionistas.

Quatro) Quaisquer aspectos omissos nestes artigos da constituição serão resolvidos pelo consenso dos accionistas, tendo em conta a lei moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fast Fit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e seis a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, conservador, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Brendon Clyde Bekker, casado, residente na cidade de Chimoio, e Jason Carl Driscoll, casado, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Fast Fit, Limitada, cujos estatutos se regulam nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Fast Fit, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, transferir a sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na manutenção electro-mecânica de viaturas;
- b) Turismo e indústria hoteleira;
- c) Construção civil e fabricação de produtos relacionados com a construção;
- d) Transportes;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais de dez mil meticais do capital social cada, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Brendon Clyde Bekker e cinquenta por cento, pertencente ao sócio Jason Carl Driscoll.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, ficando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso, sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprementos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprementos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é inteiramente livre não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, serão admissíveis mas dependendo do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservado o direito de preferência

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiros estranhos, deverá comunicar à sociedade por escrito, com antecedência de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o direito de preferência naquele prazo, se a não exercer, fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao cedê-la, terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios, por sua iniciativa, simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com depensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada da parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de fêlência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e um de Dezembro de dois mil e sete.
— O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Álvaro & Bacelar, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob o NUEL 100039303, a sociedade denominada Álvaro & Bacelar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro – Álvaro Jorge de Matos Martins, casado com Maria Manuela Basílio Marques Martins em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Joaquim Mara nº 68, R/c, cidade de Maputo, portador do passaporte nº G711892, emitido no dia quatro de Setembro de dois mil e três pelo Governo Civil de Santarém.

Segundo – Luís Manuel Rodrigues Coutinho Bacelar, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, Bairro Triunfo Condomínio Kurula Park porta número quatro, cidade de Maputo, portador do passaporte nº AA273559, emitido no dia trinta e um de Março de dois mil e quatro em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Álvaro & Bacelar, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de bijuteria e comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Álvaro Jorge de Matos Martins, com o valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital e Luís Manuel Rodrigues Coutinho Bacelar, com valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Álvaro Jorge de Matos Martins como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, aval ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim, o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Cerqueira e Caldeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100038194, a sociedade denominada Cerqueira e Caldeira, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos termos seguintes:

Entre Ana Paula Mendes Cerqueira, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade número 11009286J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Junho de dois mil e seis, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos vinte e seis, terceiro andar, flat cinco, bairro Central Maputo.

Rui Filipe Caldeira de Jesus, de nacionalidade portuguesa, casado, com Anabela Fernandes Marques, portuguesa, sem convenção antinupcial, portador do Dire número sete mil novecentos e sessenta A, emitido em Maputo aos seis de Novembro de dois mil e um, residente na Avenida de Angola número trezentos e vinte, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Cerqueira e Caldeira, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro dentro da Feira Popular na cidade de Maputo.

Três) A sede social poderá ser deslocada dentro da cidade por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais assim distribuído:

- a) Ana Paula Mendes Cerqueira com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Rui Filipe Caldeira de Jesus com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

Um) Para sociedade ficar validamente e obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura dos gerentes.

Dois) A remuneração da gerência, bem como dos sócios com participação activa na Empresa, poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência exercerá todos os poderes estabelecidos por lei.

Dois) É proibido aos sócios, gerente, mandatários e empregados, obrigarem a sociedade em actos estranhos aos objectos sóciais, os quais responderão perante a sociedade pelos danos causados na prática dos seus actos.

ARTIGO SEXTO

A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, é livremente permitida, sendo neste caso o preço da aquisição, o respectivo valor nominal depende sempre do prévio consentimento da sociedade, a cessão de quotas a estranhos, sendo neste caso conferido o direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade, é, em segundo aos sócios não cedentes, na proporção das quotas que ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amotizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em Juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita.
- c) Quando sócio praticar actos que violam o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte do sócio a quem sucedem herdeiros legitimários;
- e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio.
- g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, seja criada uma ou varias quotas destinadas a serem alienadas a uma ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa a contrapartida da amortização será o valor que resulta do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a reserva legal, darão o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatário os próprios sócios que procederão conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do relatório de contas da gerência exercerá ordinariamente, sempre que seja contactada pelo gerente ou qualquer um dos sócios.

Dois) Quando a lei não prescreve outras formalidades as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a convocatória, sempre que os sócios concordam por escrito, com o teor e deliberações a tomar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todos os casos omissos serão tratados e resolvidos segundo a lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukoque Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas cem a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e duas A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, notária da referida Conservatória, foi celebrada uma escritura de divisão e cessão, alteração parcial do pacto social entre Selemane Mussá Aly Ibraimo, Eusébio Tomás Jambane, Emílio Paulo Inácio, David George Shiels, Peter George Cameron Mackintosh e MDCC Holdings, L.P.

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante e seus representados são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mukoque Construções, Limitada, constituída por escritura de cinco de Abril de dois mil e três, exarada de folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito A da Terceira Conservatória do Registo e Notariado de Maputo, alterada por vária a última de vinte e

nove de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas seis a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, com sede na Cidade da Matola, com o capital social integralmente subscrito e realizado em cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais, sendo vinte por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais para cada um dos sócios Selemane Mussá Aly Ibraimo, Peter George Cameron Mackintosh, Eusébio Tomás Jambane, Emílio Paulo Inácio e David George Shiels, respectivamente.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

Os sócios Eusébio Tomás Jambane, Emílio Paulo Inácio, dividem as suas quotas em duas novas quotas iguais de quinze mil meticais por cada e cedem ao sócio Selemane Mussá Aly Ibraimo, reservando para si quinze mil meticais.

O sócio Selemane Mussá Aly Ibraimo aceita as quotas cedidas e unifica as mesmas a

primitiva, ficando com sessenta e mil meticais, cessão essa feita no seu valor nominal.

Os sócios David George Shiels e Peter George Cameron Mackintosh dividem as suas quotas em duas partes iguais de quinze mil meticais, reservando uma para si outra, cedendo os quinze mil de cada um deles a nova sócia MDCC Holdings, L.P. cessões essas feitas gratuitamente.

Em consequência das operadas divisão e cessão e alteram o artigo quinto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Selemane Mussá Aly Ibraimo;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia MDCC-Holdings, L.P.;

c) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Tomás Jambane;

d) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Paulo Inácio;

e) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter George Cameron Mackintosh;

f) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio David George Shield.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória Registos e Notariado da Matola, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.